



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.008/2021

Recompõe os vencimentos dos cargos de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

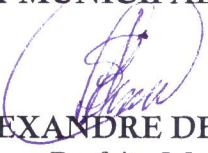
A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

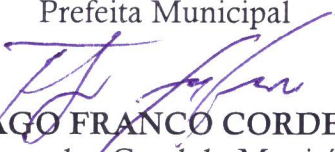
Art. 1º. Ficam recompostos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Anexo Único desta Lei, os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2021.


SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
 Prefeita Municipal


THIAGO FRANCO CORDEIRO
 Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.008/2021
ANEXO ÚNICO
TABELA DE REPOSIÇÃO SALARIAL 2021
(INFLAÇÃO COM BASE NO IPCA 4,52%)

Valores expressos em R\$ 1,00

GESTORES		
PADRÃO	NÚMERO DE ALUNOS	VENCIMENTO
5	1 a 200	5.546,67
4	201 a 500	5.838,61
3	501 a 800	6.145,92
2	801 a 1100	6.469,36
1	A partir de 1101	6.809,86

VICE-GESTORES		
PADRÃO	NÚMERO DE ALUNOS	VENCIMENTO
3	501 a 800	5.245,43
2	801 a 1100	5.335,88
1	A partir de 1101	5.516,75

COORDENADOR PEDAGÓGICO		
CPE	NÚMERO DE TURMAS	VENCIMENTO
Coordenador Pedagógico CPE II	1 a 14	4.864,09
Coordenador Pedagógico CPE I	A partir de 15	5.166,62



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 023/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do § 6º do art. 13 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 66, *caput*, da Constituição Federal/1988, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que “*Recompõe os vencimentos dos cargos de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.*”, tombada sob nº 3.008 (Lei Ordinária), de 13/05/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal